



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

CONTRATO Nº 11/2013

PUBLICADO NO D.O.M. Nº _____ DE _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E O **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/PE**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, o **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO - IEL-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.000.361/0001-54, com sede na Rua Marquês do Recife, nº 154, Edifício Limoeiro- 5º andar, Santo Antônio, Recife/PE, doravante designado **CONTRATADO** neste ato, representado, através de procuração, pela Sra. **GILANE DE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, estatística, inscrita no CPF/MF sob o nº 594.641.194-20, portador da cédula de identidade nº 4.125.730 - SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 042/2013/SCG**, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2013**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, à qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo aduzida.


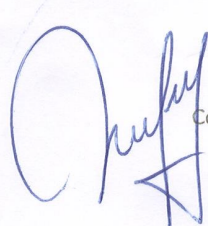
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

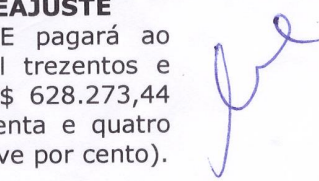
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coordenação do quadro de estagiários de nível superior da **CONTRATANTE**, de conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, bem como com a Proposta de Preços do **CONTRATADO**, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 52.356,12 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 628.273,44 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), incluída a taxa de administração de 3,39(três vírgula trinta e nove por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores previstos no *caput* desta cláusula vigorarão para o período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:



Contrato - Aquisição de estagiários



Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

a) Na hipótese de prorrogação do Contrato, o reajuste dos valores relativos à Bolsa-Estudo e ao Auxílio-Transporte, dar-se-á conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 17.564/09.

b) No que se refere a tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, apenas haverá reajuste na ocorrência de majoração dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pelo CONTRATADO da nota fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação, pelo CONTRATADO, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

a) Recibos de pagamento das bolsas-estudo e do auxílio-transporte devidos aos estagiários da CONTRATANTE;

b) Guia de recolhimento do ISS, de acordo com o Decreto nº 17.671/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato, no presente exercício financeiro, correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2013.00232, emitida em 03 de junho de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignadas na proposta orçamentária da Câmara Municipal do Recife para o exercício de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constitui obrigações do CONTRATADO, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência, anexo I do Edital:

5.1 - executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Departamento de Administração da CONTRATANTE;

5.2 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

Contrato - Aquisição de estagiários



Assessoria Jurídica

PERNAMBUCO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigações das partes além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

6.1 - efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do presente contrato;

6.3 - acompanhar e FISCALIZAR, através do seu Departamento de Administração, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do serviço em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art.65,§ 1º da Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar a nota fiscal referente ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando no ato de atestar o objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pelo CONTRATADO ao Departamento de Finanças, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato da Lei Federal nº 8.666/93 notadamente nos artigos 77 e 78, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de prestação de serviços de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade preço global, do tipo menor preço (menor taxa de administração).

Contrato - Aquisição de estagiários



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Presencial nº 004/2013 e seus Anexos; o Termo de homologação; o Termo de Adjudicação e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscreve, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº8.666/93.


Recife, 17 de junho de 2013.


VICENTE MANOEL ANDRÉ LEITE GOMES

Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


GILANE DE LIMA E SILVA
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS

NOME _____ CIC/MF _____

NOME _____ CIC/MF _____

Contrato - Aquisição de estagiários




Assessoria Jurídica